

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ nº 08.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

DECRETO Nº 346 DE 30 DE MAIO DE 2021

*“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA
ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CIPÓ – BA”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ– ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o quanto disciplinado pelo Decreto Estadual nº 20.495 de 27 de maio de 2021;

Considerando a situação de transmissão comunitária em todo o território nacional do COVID-19;

Considerando que diante da gravidade da pandemia, que vem se espalhando por todos os Estados do Brasil, o Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 06/2020, reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no País;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, de 30 de maio até 04 de junho de 2021, no Município de Cipó – BA.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*), excetuado a comercialização de bebidas alcoólicas;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 03.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, de 30 de maio até 04 de junho de 2021, no Município de Cipó – BA, somente o funcionamento dos estabelecimentos que prestam serviços tidos como essenciais em **sua atividade principal no cadastro nacional de atividades econômicas constante em CNPJ** e para tanto devemos neste momento entendê-los como Mercados, Padarias; Lanchonetes; Frigoríficos; Hortifrúteis; Farmácias; Posto de Combustíveis; Casas Lotéricas, borracharias, clínicas e laboratórios, oficinas (apenas para manutenção dos veículos de urgência e emergência);

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Fica determinado também a suspensão das atividades desenvolvidas pelos Cartórios (excetuado o registro de óbito e certidão de nascimento) e Órgãos Públicos Municipais que realizam serviços Administrativos, ressalvadas as atividades desenvolvidas pelo setor de licitações, bem como, observados os casos de extrema necessidade do dia 30 de maio até o dia 04 de junho do corrente ano ou ulterior deliberação, devendo-se observar que tal suspensão não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais não enquadrados como essenciais, na forma do *caput* deste artigo localizados no Município de Cipó – BA, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

§ 4º - Fica autorizado o funcionamento de atividades desenvolvidas pela feira livre tão somente no tocante a possibilidade de funcionamento de hortifrúteis e barracas de gêneros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

alimentícios, açougue municipal e mercado de cereais, **APENAS na quarta-feira (02/06/2021) com a presença dos feirantes locais**, seguindo assim todas as recomendações para o combate e prevenção ao COVID-19 iniciando-se tais medidas do dia 30 de maio do corrente ano até ulterior deliberação.

§ 5º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - Durante o período de 30 de maio até 04 de junho de 2021, os estabelecimentos, localizados no Município de Cipó, que funcionem como mercados só poderão comercializar gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas e produtos de limpeza e higiene, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo **deverão isolar seções, corredores e prateleiras** nos quais estejam expostos os produtos não enquadrados como gêneros alimentícios ou produtos de limpeza e higiene.

§ 2º - A fiscalização do quanto disposto neste artigo será realizada pelo Município de Cipó – BA com o apoio da Polícia Militar.

Art. 4º - Para que mercados e similares, mantenham as suas atividades, os mesmos, devem manter controle de acesso (filas), limitando o fluxo interno de pessoas, conforme o espaço do estabelecimento, limitado à 10 (dez), a depender do porte e tamanho do local, para evitar aglomerações, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Parágrafo Único. Deve haver o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, a exemplo da assepsia (higienização) dos locais, disponibilização de álcool



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

70% para funcionários, bem como, para os clientes que adentrarem tais estabelecimentos, uso de máscaras (tecido ou qualquer outro material descartável ou não), estas que servirão como barreira mecânica.

Art. 5º - Fica vedada, no Município de Cipó-BA, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou em depósitos e distribuidoras, de 30 de maio até 04 de junho de 2021 conforme disciplinado por decreto estadual acima mencionado.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, no Município de Cipo-BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, atos religiosos litúrgicos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como, aulas em academias de dança, musculação e ginástica, durante o período de 30 de maio até 04 de junho de 2021.

Art. 7º - Fica suspenso o atendimento ao público nas Secretarias de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer; Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Social e Combate a Fome de 31/05/2021 até 04/06/2021, entretanto, todas as demais Secretarias Municipais, funcionarão internamente para que, não haja paralização dos serviços essenciais à Administração do Município.

Art. 8º – Conforme disciplinado em decreto estadual a Polícia Militar da Bahia e Polícia Civil, deverá apoiar as medidas necessárias adotadas neste decreto municipal, em conjunto com Fiscais e Prepostos Municipais.

Art. 9º – O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

caracterizado como infração municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento e multa.

Art. 10º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento a depender do cenário epidemiológico em que se encontra nossa sociedade, bem como, do respeito e cumprimento das medidas determinadas.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 30 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**JOSE MARQUES DO REIS
PREFEITO**